



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato desenvolver e fornecer ao Município de Guimarães uma Plataforma de Gestão de Acessos à Feira, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Lino Ricardo Ribeiro Machado, Chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 3 meses, com início na data de celebração do contrato, terminando com a entrada da plataforma em produção.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;

¹ Quando aplicável



- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo e condições de pagamento:
 - 100% do valor da proposta, 30 dias após a fase de desenvolvimento, testes e entrada em produção da plataforma, definida na cláusula 21.ª;

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 447.º-A e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimentos das obrigações por parte do adjudicatário, este será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, bem como às seguintes penalidades.
2. Caso o adjudicatário incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção



- ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. Sempre que sejam ultrapassados os prazos de inoperacionalidade de um dos equipamentos, previstos nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 29ª deste Caderno de Encargos, por frações de 4 a 24 horas seguidas, excluindo-se fins-de-semana e feriados, após a comunicação da avaria, será aplicada uma penalização equivalente ao crédito de 2.000 (duas mil) cópias ou impressões a cores, por cada equipamento e por fração, que aumentará ao crédito de cópias e impressões contratualizadas.
 4. A penalização, equivalente ao crédito de 2.000 cópias/impressões a cores, também será aplicada à paragem de qualquer equipamento, por cada fração de 4 horas, motivada pela falta de consumíveis.
 5. É suficiente, para efeitos de aplicação de penalizações, a remessa ao fornecedor, por via eletrónica, dos documentos de participação e resolução de avarias/anomalias. Por sua vez o adjudicatário validará o crédito, acusando a receção do e-mail, considerando-se, na falta de acusação da receção do e-mail, validado para todos os efeitos no vigésimo dia útil após o envio da comunicação por correio eletrónico.
 6. Se o adjudicatário deixar de prestar assistência a um ou mais equipamentos, por um período superior a 10 dias úteis, será notificado que ao fim de 20 dias úteis os equipamentos e as rendas não vencidas reverterem a favor do Município de Guimarães, sendo ainda apurados outros prejuízos relativos ao incumprimento.
 7. O disposto no número anterior não será aplicado, quando se verificar casos de força maior, tais como greves, terremotos e outras situações mais graves, alheias ao adjudicatário e nas quais não tenha intervenção.
 8. Para efeito do n.º 6 da presente Cláusula, o contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, em que conste a situação que consubstancia o incumprimento e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço a fornecer pelo adjudicatário, corresponde ao período de vigência do contrato.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.



Cláusula 14.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Bem a fornecer**

O procedimento concursal visa o desenvolvimento e fornecimento de uma Plataforma de Gestão de Acessos à Feira, uma solução que deve incluir conceção, implementação, e assistência técnica, em tecnologia de software aberto, que não necessite de licenciamento para sistemas operativos, bases de dados, ou outros componentes, para o Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Guimarães, conforme os pressupostos apresentados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 20.ª**Funcionalidades**

1. A solução terá que permitir o seguinte:
 - i. Registo de utilizadores, com diferentes perfis e diferentes níveis de permissão na aplicação;
 - ii. Acesso à plataforma mediante login/password;
 - iii. Registo de entradas e saídas (individualmente e pelo segurança através da aplicação) no recinto da feira retalhista de Guimarães (feirantes e veículos);
 - iv. Registo informação de cada feirante, como nome, NIF, nº do lugar, estado do pagamento das taxas, com possibilidade de pesquisa por identificador único associado ao feirante;
 - v. Definição de vários estados dos lugares e apresentação desse estado sempre que o lugar for selecionado. Cada estado poderá ter subestados.
 - vi. Definição dos diferentes perfis de acesso às instalações e respetivas regras de acesso;
 - vii. Supervisão, em tempo real, das irregularidades registadas ao nível das regras do controlo de acessos;
 - viii. Carregamento da planta da feira que deverá refletir a realidade, ou seja, o número de lugares e respetivo layout;
 - ix. Registo e monitorização dos lugares ocupados pelos feirantes;
 - x. A cada feira, a aplicação deverá permitir sinalizar a realização de verificação dos estados dos lugares, nomeadamente se os lugares devidamente limpos ou sem dano. Deverá possuir um campo de descrição da situação, associando a conformidade ou inconformidade ao feirante e à data sessão da feira
 - xi. Interligação com as aplicações do Município;

Cláusula 21.ª**Operação**

1. A metodologia do projeto deverá assentar nas seguintes premissas:



- i. Conceção: fase inicial do projeto que arranca com uma reunião exploratória, entre as equipas do Município e do concorrente selecionado. Durante esta fase será definido o âmbito detalhado do projeto, o design e plano de projeto, incluindo o cronograma;
 - ii. Desenvolvimento: deverá ser dividido em componentes que darão origem à plataforma, devendo o responsável do Município acompanhar a evolução das diferentes componentes, bem como os testes de validação;
 - iii. Transição: nesta fase a solução desenvolvida será instalada e configurada num servidor do Município de Guimarães, para demonstração, carregamento de dados, formação do gestor e utilizadores e testes de carga em modo de produção. Nesta fase também deverá ser feita a análise de vulnerabilidade, testes de segurança e intrusão;
 - iv. Validação: após os testes com dados reais e os respetivos ajustamentos, a plataforma será validada, encerrando-se o projeto;
 - v. Suporte e manutenção: o concorrente vencedor terá de assegurar no 1º ano de entrada em produção, a assistência e manutenção da plataforma desenvolvida, com um tempo de resposta não superior a 8 (oito) horas, que terá de ser imediata, em situações críticas, que coincidam com dias de feira.
2. Após o primeiro ano de entrada em produção da plataforma, o Município de Guimarães poderá celebrar com o concorrente vencedor um contrato de manutenção, que inclua o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Cláusula 22.ª

Apoio e capacitação

1. O concorrente vencedor deverá indicar a composição da equipa de desenvolvimento, bem como o respetivo cronograma, devidamente calendarizado, com indicação das reuniões presenciais e desenvolvimentos, que não deverá ultrapassar o previsto na cláusula 5ª.
2. De modo a garantir a capacitação do Município no uso da plataforma, é indispensável que o fornecedor disponibilize apoio e formação.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 24.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de 21.000,00 euros, a que acresce o IVA, à taxa aplicável.